

Recurso Especial Cível nº 0810039-73.2023.8.19.0014

Recorrente: UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Recorrido: ARTHUR SIQUEIRA GOMES REP/P/S/PAI MAGNUN GOMES
VIANA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial tempestivo, id. 43, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição da República, interposto em face de acórdão da Oitava Câmara de Direito Privado, id. 26.

Inconformado, o recorrente sustenta a violação ao art. aos artigos 188, I, da Lei Federal nº 10.406/2002, ao §4º do artigo 10 da Lei Federal nº 9. 656/ 1998, aos artigos 86, caput, e 330, §1º, I, da Lei Federal nº 13. 105 / 2015. Defende que é inviável o entendimento de que o rol é meramente exemplificativo e de que a cobertura mínima, paradoxalmente, não tem limitações definidas.

Contrarrazões ausentes, conforme id. 469.

É o brevíssimo relatório.

Considerando que o Tema 1.316 do STJ encontra-se pendente de trânsito em julgado por força de interposição de recurso extraordinário, o presente recurso deve ser sobrestado até definição acerca da até definição acerca da repercussão geral.

À vista do exposto, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO** do recurso especial até definição do Tema nº 1.316 do STJ.

Anote-se no NUGEPAC.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente